Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.o 108/77

INDICAÇÃO Nº 62/77

Considerando-se a divergência existente no vencimento das taxas de água e luz, ja que embora tenham os Bancos autorização para receberem ditas taxas até o dia 10 de cada mês, entretanto, a água pode ser paga até o dia 13 sem multa, tendo assim - tolerância de três dias para quem efetue o pagamento na Prefeitura, ou seja, no caixa do S.A.A.E e a luz com tolerância de cincodias, pois pode ser paga sem juros na caixa do escritorio da Em - presa Elétrica;

Considerando-se que esta divergência no vencimento/ sempre traz dificuldades aos contribuintes ja que a maioria deixa sempre para o último dia para efetuar o pagamento, quer por conveniência, quer por dificuldade financeira, sendo estes de maior número;

Considerando-se que a fim de evitar estas dificuldades e ajudar o consumidor, principalmente àqueles de menor posse, poderia a Prefeitura e S.A.A.E. assim como a Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S/A, entrar em entendimentos com a finalidade de que sejam os Bancos autorizados a receber ditas taxas - até o dia 15 de cada mês,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal nos termos regimentais, seja procedido um estudo no sentido de que em entendimentos com a E.E.V.P. haja coincidência de vencimento das taxas - de água e luz, autorizando-se assim os Bancos a receberem referidas taxas até o dia 15 de cada mês.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de maio de 1977.-

CARLOS BERGONSO SOBRINHO
Vereador.-